



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 35/2009

Prazo: 28 de dezembro de 2009

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em conjunto com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), submete à Audiência Pública, nos termos do art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a minuta de Deliberação que aprova o documento de revisão do Comitê de Pronunciamentos Contábeis relativos aos seguintes Pronunciamentos Técnicos e Orientação Técnica:

- (a) CPC 02 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão das Demonstrações Contábeis;
- (b) CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- (c) CPC 16 – Estoques;
- (d) Orientação Técnica OCPC 01 – Entidades de Incorporação Imobiliária; e
- (e) Apêndice A do CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

O processo de convergência das normas contábeis brasileiras às normas contábeis internacionais está sendo procedido por esta CVM e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis abrangendo duas etapas: a primeira, desenvolvida até o final de 2008, com a emissão de diversos Pronunciamentos e Orientações que culminaram com a edição do Pronunciamento Técnico CPC 13 – Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08 e mais a Fase I de Instrumentos Financeiros, por meio do Pronunciamento Técnico CPC 14 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação. Foram todos aplicados já em 2008 por força da própria lei e da normatização de quase todos os órgãos reguladores contábeis brasileiros.

A segunda etapa está se cumprindo durante 2009, com a edição dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 43 (com exceção dos CPC 34, 41 e 42 ¹) e Interpretações diversas. Esses documentos emitidos em 2009 estão sendo aprovados como de adoção obrigatória para 2010, com efeito retroativo para 2009 para fins comparativos. Conseqüentemente, o ano de 2009 está sendo regido ainda pelos documentos da primeira fase (editados em 2008).

Ao se aproximar a conclusão desta segunda e última etapa, surgiu a necessidade de, ao serem identificados certos aprimoramentos e correções nos documentos já editados, se proceder aos ajustes necessários ainda em 2009, para que todos os documentos emitidos por este CPC estejam convergentes às normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB – International Accounting Standards Board.

As principais necessidades de correções foram identificadas em dois Pronunciamentos Técnicos emitidos: o CPC 02 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão das Demonstrações Contábeis e o CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa.

A alteração no CPC 02 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão das Demonstrações Contábeis, pronunciamento elaborado a partir do IAS 21 – The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates (IASB) se refere a alterações nos itens 4, 5, 35 e 36 do Pronunciamento Técnico CPC 02 para um melhor entendimento e alinhamento às normas internacionais.

¹ Os Pronunciamentos Técnicos CPC 34 – Exploração e Avaliação de Recursos Minerais, CPC 41 – Resultado por Ação e o CPC 42 – Contabilidade e Evidenciação em Economia Hiperinflacionária não foram ainda emitidos em função de estarem aguardando futuras deliberações do IASB quanto à revisão dos documentos.



Já no que se refere ao CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, constatou-se que a redação final do CPC 03 ficou diferente do IAS 7, visando facilitar o entendimento do pronunciamento pelas empresas brasileiras. Todavia, com base em comentários recebidos e observação junto ao mercado, constatou-se que poder-se-ia ter a interpretação de que o CPC 03 induz a produzir uma demonstração de Fluxo de Caixa que seja diferente da aplicação direta do IAS 7. Como este não foi o objetivo primário do CPC, estamos revisando e ajustando a redação do item 8 do CPC 03 para incluir que o esclarecimento que um investimento, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação. E que os investimentos em ações de outras entidades são excluídos dos equivalentes de caixa a menos que eles sejam, em essência, um equivalente de caixa, como por exemplo, nos casos de ações preferenciais resgatáveis que tenham prazo definido de resgate e cujo prazo atenda a definição de curto prazo. Ajustamos também a redação do item 9 do CPC 03 para esclarecer que em determinadas circunstâncias, saldos bancários a descoberto, decorrentes de empréstimos obtidos por meio de instrumentos como cheques especiais ou contas-correntes garantidas são liquidados automaticamente de forma a integrarem a gestão das disponibilidades da entidade. Uma característica de tais contas correntes é que frequentemente os saldos flutuam de devedor para credor. Nessas circunstâncias, esses saldos bancários a descoberto devem ser incluídos como um componente de caixa e equivalentes de caixa.

Adicionalmente, estão sendo ajustadas as referências (i) ao Pronunciamento Técnico CPC 16 – Estoques no seu item 11, (ii) a Orientação Técnica OCPC 01 – Entidades de Incorporação Imobiliária para ajustar o item 8 (g) e (iii) ajustando o Apêndice A do CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

As companhias abertas deverão aplicar essas alterações, e tratá-las como mudança de práticas contábeis, a partir das demonstrações contábeis do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2009, exceto quanto ao Apêndice A do CPC 26 tendo em vista que este pronunciamento só entrará em vigor a partir de 2010.

Considerando que o documento trata apenas de pequenos aprimoramentos e correções, e que a sua aplicação alcança o exercício social de 2009, a CVM, em conjunto com o CPC, fixou, excepcionalmente, um prazo inferior ao normalmente utilizados em audiências públicas.

As sugestões e comentários, por escrito, deverão ser encaminhados, **até o dia 28 de dezembro de 2009**, à Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria, preferencialmente através do endereço eletrônico: AudPublicaSNC3509@cvm.gov.br ou para a Rua Sete de Setembro, 111/27º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20050-901. Esclarecimentos adicionais à minuta do Pronunciamento CPC 37, poderão ser obtidos na página principal do CPC: <http://www.cpc.org.br>.

As sugestões e comentários recebidos serão considerados públicos, a não ser que o participante expressamente solicite que a CVM os trate como reservados.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2009.

Original assinado por
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 35/2009

DELIBERAÇÃO CVM Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2009

Aprova o documento de revisão dos Pronunciamentos CPC 02, CPC 03 e CPC 16 e da Orientação Técnica OCPC 01 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **DELIBEROU**:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o documento de revisão dos Pronunciamentos CPC 02, CPC 03 e CPC 16 e da Orientação Técnica OCPC 01, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, anexo à presente Deliberação; e

II - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se às demonstrações financeiras dos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2009, exceto quanto ao Apêndice A do CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, que se aplica aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente



Revisões aos documentos emitidos por este CPC

1. Pronunciamento Técnico CPC 02 - Efeitos das Mudanças de Taxas de Câmbio e Conversão das Demonstrações Contábeis.

(a) fica alterado o item 4 do Pronunciamento Técnico CPC 02, como segue:

(i) De: como apresentado no CPC 02 emitido em 09/11/2007

4. As filiais, agências, sucursais ou dependências e mesmo uma controlada no exterior que não se caracterizam como entidades independentes mantidas por investidoras brasileiras no exterior, por não possuírem corpo gerencial próprio, autonomia administrativa, não contratarem operações próprias, utilizarem a moeda da investidora como sua moeda funcional e funcionarem, na essência, como extensão das atividades da investidora, devem normalmente ter, para fins de apresentação, seus ativos, passivos e resultados integrados às demonstrações contábeis da matriz no Brasil como qualquer outra filial, agência, sucursal ou dependência mantida no próprio País. Nesse caso, é provável que a moeda funcional dessa entidade seja a mesma da investidora (ver itens 11 a 14 deste Pronunciamento).

(ii) Para (inclusões em **negrito** e exclusões em ~~xxxx~~):

4. As filiais, agências, sucursais ou dependências e mesmo uma controlada no exterior que não se caracterizam como entidades independentes mantidas por investidoras brasileiras no exterior, por não possuírem, **por exemplo**, corpo gerencial próprio, autonomia administrativa, não contratarem operações próprias, utilizarem a moeda da investidora como sua moeda funcional e funcionarem, na essência, como extensão das atividades da **matriz investidora**, devem normalmente **ser consideradas para fins do reconhecimento das variações cambiais de um investimento no exterior (ver item 41 (a)) como extensão das atividades da investidora**. ~~ter, para fins de apresentação, seus ativos, passivos e resultados integrados às demonstrações contábeis da matriz no Brasil como qualquer outra filial, agência, sucursal ou dependência mantida no próprio País.~~ Nesse caso, é provável que a moeda funcional dessa **atividade no exterior** entidade seja a mesma da investidora (ver itens 11 a 14 deste Pronunciamento).

Texto final

4. As filiais, agências, sucursais ou dependências e mesmo uma controlada no exterior que não se caracterizam como entidades independentes mantidas por investidoras brasileiras no exterior, por não possuírem, por exemplo, corpo gerencial próprio, autonomia administrativa, não contratarem operações próprias, utilizarem a moeda da investidora como sua moeda funcional e funcionarem, na essência, como extensão das atividades da matriz, devem normalmente ser consideradas para fins do reconhecimento das variações cambiais de um investimento no exterior (ver item 41 (a)) como extensão das atividades da investidora. Nesse caso, é provável que a moeda funcional dessa atividade no exterior seja a mesma da investidora (ver itens 11 a 14 deste Pronunciamento).(NR)

(b) fica alterado o item 5 do Pronunciamento Técnico CPC 02, como segue:

(i) De: como apresentado no CPC 02 emitido em 09/11/2007

5. Quando, todavia, tais filiais, agências, sucursais ou dependências se caracterizarem na essência, como uma controlada por possuírem, por exemplo, suficiente corpo gerencial próprio, autonomia



administrativa, contratarem operações próprias, inclusive financeiras, caracterizando-se, assim, como entidade autônoma nos termos do item 13, a matriz, no Brasil, deve reconhecer os resultados apurados nas filiais, agências, dependências ou sucursais pela aplicação do método de equivalência patrimonial e incluí-las nas suas demonstrações consolidadas, observando os critérios contábeis de conversão previstos no presente Pronunciamento.

(ii) Para: (inclusões em **negrito** e exclusões em ~~xxx~~):

5. Quando, todavia, tais filiais, agências, sucursais ou dependências se caracterizarem na essência, como **um investimento no exterior** ~~uma controlada~~ por possuírem, por exemplo, suficiente corpo gerencial próprio, autonomia administrativa, contratarem operações próprias, inclusive financeiras, caracterizando-se, assim, como entidade autônoma nos termos do item 13, a matriz, no Brasil, deve reconhecer os resultados ~~apurados nas filiais, agências, dependências ou sucursais pela aplicação do método de equivalência patrimonial e incluí-las nas suas demonstrações consolidadas~~, observando os critérios contábeis de conversão previstos no presente Pronunciamento **reconhecendo as variações cambiais como um investimento no exterior (item 41 (b))**.

Texto final

5. Quando, todavia, tais filiais, agências, sucursais ou dependências se caracterizarem na essência, como um investimento no exterior por possuírem, por exemplo, suficiente corpo gerencial próprio, autonomia administrativa, contratarem operações próprias, inclusive financeiras, caracterizando-se, assim, como entidade autônoma nos termos do item 13, a matriz, no Brasil, deve reconhecer os resultados apurados, observando os critérios contábeis de conversão previstos no presente Pronunciamento reconhecendo as variações cambiais como um investimento no exterior (item 41 (b)). (NR)

(c) fica alterado o item 35 do Pronunciamento Técnico CPC 02, como segue:

(i) De: como apresentado no CPC 02 emitido em 09/11/2007

35. As variações cambiais resultantes de itens monetários que fazem parte do investimento líquido da entidade que reporta em uma entidade no exterior (vide item 17) devem ser reconhecidas no resultado nas demonstrações contábeis individuais da entidade que reporta ou nas demonstrações contábeis individuais da entidade no exterior, conforme apropriado. Nas demonstrações contábeis que incluem a entidade no exterior e a entidade que reporta (ex., demonstrações contábeis consolidadas), tais variações cambiais deverão ser registradas, inicialmente, em uma conta específica do patrimônio líquido e reconhecidas em receita ou despesa na venda do investimento líquido, de acordo com o item 56.

(ii) Para: (inclusões em **negrito** e exclusões em ~~xxx~~):

35. As variações cambiais resultantes de itens monetários que fazem parte do investimento líquido da entidade que reporta em uma entidade no exterior (vide item 17) devem ser reconhecidas no resultado nas demonstrações contábeis **separadas** ~~individuais~~ da entidade que reporta ou nas demonstrações contábeis individuais da entidade no exterior, conforme apropriado. Nas demonstrações contábeis que incluem a entidade no exterior e a entidade que reporta (ex., demonstrações contábeis consolidadas **ou nas quais entidade no exterior é reconhecida pelo método de equivalência patrimonial**), tais variações cambiais deverão ser registradas, inicialmente, **como outros resultados**



abrangentes em uma conta específica do patrimônio líquido e reconhecidas em receita ou despesa na venda do investimento líquido, de acordo com o item 56.

Texto final

35. As variações cambiais resultantes de itens monetários que fazem parte do investimento líquido da entidade que reporta em uma entidade no exterior (vide item 17) devem ser reconhecidas no resultado-nas demonstrações contábeis separadas da entidade que reporta ou nas demonstrações contábeis individuais da entidade no exterior, conforme apropriado. Nas demonstrações contábeis que incluem a entidade no exterior e a entidade que reporta (ex., demonstrações contábeis consolidadas ou nas quais entidade no exterior é reconhecida pelo método de equivalência patrimonial), tais variações cambiais deverão ser registradas, inicialmente, como outros resultados abrangentes em uma conta específica do patrimônio líquido e reconhecidas em receita ou despesa na venda do investimento líquido, de acordo com o item 56.(NR)

(c) a nova redação do Pronunciamento Técnico CPC 02, para a ser identificada como CPC 02r.

2. Pronunciamento Técnico CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa.

(a) fica alterado o item 8 do Pronunciamento Técnico CPC 03, como segue:

(i) De: como apresentado no CPC 03 emitido em 13/06/2008

8. Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins. Para ser considerada equivalente de caixa, uma aplicação financeira deve ter conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estar sujeita a um insignificante risco de mudança de valor.

(ii) Para: (inclusões em **negrito** e exclusões em ~~xxx~~):

8. Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins. Para ser considerada equivalente de caixa, uma aplicação financeira deve ter conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estar sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. **Por conseguinte, um investimento, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação. Os investimentos em ações de outras entidades são excluídos dos equivalentes de caixa a menos que eles sejam, em essência, um equivalente de caixa, como, por exemplo, nos casos de ações preferenciais resgatáveis que tenham prazo definido de resgate e cujo prazo atenda a definição de curto prazo.**

Texto Final

8. Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins. Para ser considerada equivalente de caixa, uma aplicação financeira deve ter conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estar sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, um investimento, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação. Os investimentos em ações de outras entidades são excluídos dos



equivalentes de caixa a menos que eles sejam, em essência, um equivalente de caixa, como, por exemplo, nos casos de ações preferenciais resgatáveis que tenham prazo definido de resgate e cujo prazo atenda a definição de curto prazo. (NR)

(b) fica alterado o item 9 do Pronunciamento Técnico CPC 03, como segue:

(i) De: como apresentado no CPC 03 emitido em 13/06/2008

9. Empréstimos bancários são geralmente considerados como atividades de financiamento. Assim, deverão ser considerados os saldos bancários a descoberto, decorrentes de empréstimos obtidos por meio de instrumentos como cheques especiais ou contas-correntes garantidas. A parcela não utilizada do limite dessas linhas de crédito não deverá compor os equivalentes de caixa.

(ii) Para: (inclusões em **negrito** e exclusões em ~~xxx~~):

9. Empréstimos bancários são geralmente considerados como atividades de financiamento. ~~Assim, deverão ser considerados os~~ **Entretanto, em determinadas circunstâncias,** saldos bancários a descoberto, decorrentes de empréstimos obtidos por meio de instrumentos como cheques especiais ou contas-correntes garantidas **são liquidados automaticamente de forma a integrarem a gestão das disponibilidades da entidade. Uma característica de tais contas correntes é que frequentemente os saldos flutuam de devedor para credor. Nessas circunstâncias, esses saldos bancários a descoberto devem ser incluídos como um componente de caixa e equivalentes de caixa.** A parcela não utilizada do limite dessas linhas de crédito não deverá compor os equivalentes de caixa.

Texto final

9. Empréstimos bancários são geralmente considerados como atividades de financiamento. Entretanto, em determinadas circunstâncias, saldos bancários a descoberto, decorrentes de empréstimos obtidos por meio de instrumentos como cheques especiais ou contas-correntes garantidas são liquidados automaticamente de forma a integrarem a gestão das disponibilidades da entidade. Uma característica de tais contas correntes é que frequentemente os saldos flutuam de devedor para credor. Nessas circunstâncias, esses saldos bancários a descoberto devem ser incluídos como um componente de caixa e equivalentes de caixa. A parcela não utilizada do limite dessas linhas de crédito não deverá compor os equivalentes de caixa. (NR)

(c) a nova redação do Pronunciamento Técnico CPC 03, passa a ser identificado como CPC 03r.

4. Pronunciamento Técnico CPC 16 - Estoques

(a) Fica alterado o item 11 do Pronunciamento Técnico CPC 16 – Estoques, como segue:

(i) De: como apresentado no Pronunciamento Técnico CPC 16 – Estoques emitido em 8 de maio de 2009

11. O custo de aquisição dos estoques compreende o preço de compra, os impostos de importação e outros tributos, bem como os custos de transporte, seguro, manuseio e outros diretamente atribuíveis à aquisição de produtos acabados, materiais e serviços. Descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes devem ser deduzidos na determinação do custo de aquisição.



(ii) Para: (inclusões em **negrito**):

11. O custo de aquisição dos estoques compreende o preço de compra, os impostos de importação e outros tributos (**exceto os recuperáveis junto ao fisco**), bem como os custos de transporte, seguro, manuseio e outros diretamente atribuíveis à aquisição de produtos acabados, materiais e serviços. Descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes devem ser deduzidos na determinação do custo de aquisição.

Texto final

11. O custo de aquisição dos estoques compreende o preço de compra, os impostos de importação e outros tributos (exceto os recuperáveis junto ao fisco), bem como os custos de transporte, seguro, manuseio e outros diretamente atribuíveis à aquisição de produtos acabados, materiais e serviços. Descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes devem ser deduzidos na determinação do custo de aquisição. (NR)

(b) a nova redação do Pronunciamento Técnico CPC 16, passa a ser identificada como CPC 16r.

5. Orientação OCPC 01 – Entidades de Incorporação Imobiliária

(a) fica alterado o item 8 (g) da Orientação Técnica 01 – Entidades de Incorporação Imobiliária, como segue:

(i) De: como apresentado na OCPC 01 emitido em 05/12/2008

(g) Os encargos financeiros capitalizados como parte do custo dos estoques de imóveis a comercializar são apropriados ao resultado, observando-se os mesmos critérios de apropriação da receita de incorporação imobiliária.

(ii) Para: (inclusões em **negrito** e exclusões em ~~xxx~~):

(g) Os encargos financeiros **elegíveis para serem** capitalizados e **mantidos** como parte do custo dos **nos** estoques de imóveis a comercializar são apropriados ao resultado, observando-se os mesmos critérios de apropriação da receita de incorporação imobiliária **devem ser calculados proporcionalmente às unidades imobiliárias não comercializadas, sendo que os encargos financeiros calculados proporcionalmente às unidades imobiliárias já comercializadas devem ser integralmente apropriados ao resultado, como custo das unidades imobiliárias vendidas.**

Texto final

(g) Os encargos financeiros elegíveis para serem capitalizados e mantidos nos estoques de imóveis a comercializar devem ser calculados proporcionalmente às unidades imobiliárias não comercializadas, sendo que os encargos financeiros calculados proporcionalmente às unidades imobiliárias já comercializadas devem ser integralmente apropriados ao resultado, como custo das unidades imobiliárias vendidas. (NR)

(b) a nova redação da Orientação OCPC 01, passa a ser identificada como OCPC 01r.



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 35/2009

6. Apêndice A do CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

(a) fica alterado o Apêndice A – Exemplos, do CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis emitido em 17 de julho de 2009, como segue:

- (i) Exemplo A: substituição do quadro da mutação do patrimônio líquido pelo quadro anexo;
 - (ii) Exemplo B: substituição do quadro da mutação do patrimônio líquido pelo quadro anexo;
- (b) a nova redação do Apêndice A do CPC 26 – Apresentação das demonstrações contábeis, passa a ser identificada como Apêndice A(r).



CVM Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 35/2009

Exemplo A:

| | Capital Social Integralizado | Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria (1) | Reservas de Lucros (2) | Lucros ou Prejuízos Acumulados | Outros Resultados Abrangentes (3) | Patrimônio Líquido dos Sócios da Companhia | Participação dos Não Controladores no Pat. Líq. das Controladas | Patrimônio Líquido Total | Resultado Abrangente Total da Companhia |
|---------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------|
| Saldos Iniciais | 1.000.000 | 80.000 | 300.000 | - | 270.000 | 1.650.000 | 158.000 | 1.808.000 | - |
| Aumento de Capital | 500.000 | -50.000 | -100.000 | - | - | 350.000 | 32.000 | 382.000 | - |
| Gastos com Emissão de Ações | - | -7.000 | - | - | - | -7.000 | - | -7.000 | - |
| Opções Outorgadas Reconhecidas | - | 30.000 | - | - | - | 30.000 | - | 30.000 | - |
| Ações em Tesouraria Adquiridas | - | -20.000 | - | - | - | -20.000 | - | -20.000 | - |
| Ações em Tesouraria Vendidas | - | 60.000 | - | - | - | 60.000 | - | 60.000 | - |
| Dividendos | - | - | - | -162.000 | - | -162.000 | -13.200 | -175.200 | - |
| Transações de Capital com os Sócios | | | | | | 251.000 | 18.800 | 269.800 | |
| Ajustes Instrumentos Financeiros | - | - | - | - | -60.000 | -60.000 | - | -60.000 | -60.000 |
| Tributos s/ Ajustes Instrumentos Financeiros | - | - | - | - | 20.000 | 20.000 | - | 20.000 | 20.000 |
| Equiv. Patrim. s/ Ganhos Abrang. de Coligadas | - | - | - | - | 24.000 | 24.000 | 6.000 | 30.000 | 30.000 |
| Ajustes de Conversão do Período | - | - | - | - | 260.000 | 260.000 | - | 260.000 | 260.000 |
| Tributos s/ Ajustes de Conversão do Período | - | - | - | - | -90.000 | -90.000 | - | -90.000 | -90.000 |
| Outros Resultados Abrangentes | | | | | 154.000 | 154.000 | 6.000 | 160.000 | 160.000 |
| Ajustes de Instrum. Financ. Reclassificado p/ Resultado | - | - | - | - | 10.600 | 10.600 | - | 10.600 | 10.600 |
| Realização da Reserva Reavaliação | - | - | - | 78.800 | -78.800 | 0 | - | - | - |
| Tributos sobre a Realização da Reserva de Reavaliação | - | - | - | -26.800 | 26.800 | 0 | - | - | - |
| Reclassificações de Resultados Abrangentes | | | | | | 10.600 | - | 10.600 | 10.600 |
| Lucro Líquido do Período | - | - | - | 250.000 | - | 250.000 | 22.000 | 272.000 | 272.000 |
| Constituição de Reservas | - | - | 140.000 | -140.000 | - | 0 | - | - | - |
| Saldos Finais | 1.500.000 | 93.000 | 340.000 | 0 | 382.600 | 2.315.600 | 204.800 | 2.520.400 | 442.600 |
| Resultado Abrangente dos Não Controladores | (6.000 + 22.000) | | | | | | | | <u>28.000</u> |
| Resultado Abrangente dos Sócios da Companhia | | | | | | | | | 414.600 |



CVM Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 35/2009

Exemplo B:

| | Capital Social Integralizado | Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria (1) | Reservas de Lucros (2) | Lucros ou Prejuízos Acumulados | Outros Resultados Abrangentes (3) | Patrimônio Líquido dos Sócios da Companhia | Participação dos Não Controladores no Pat. Liq. das Controladas | Patrimônio Líquido Total |
|---------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Saldos Iniciais | 1.000.000 | 80.000 | 300.000 | - | 270.000 | 1.650.000 | 158.000 | 1.808.000 |
| Aumento de Capital | 500.000 | -50.000 | -100.000 | - | - | 350.000 | 32.000 | 382.000 |
| Gastos com Emissão de Ações | - | -7.000 | - | - | - | -7.000 | - | -7.000 |
| Opções Outorgadas Reconhecidas | - | 30.000 | - | - | - | 30.000 | - | 30.000 |
| Ações em Tesouraria Adquiridas | - | -20.000 | - | - | - | -20.000 | - | -20.000 |
| Ações em Tesouraria Vendidas | - | 60.000 | - | - | - | 60.000 | - | 60.000 |
| Dividendos | - | - | - | -162.000 | - | -162.000 | -13.200 | -175.200 |
| Transações de Capital com os Sócios | | | | | | 251.000 | 18.800 | 269.800 |
| Ajustes Instrumentos Financeiros | - | - | - | - | -60.000 | -60.000 | - | -60.000 |
| Tributos s/ Ajustes Instrumentos Financeiros | - | - | - | - | 20.000 | 20.000 | - | 20.000 |
| Equiv. Patrim. s/ Ganhos Abrang. de Coligadas | - | - | - | - | 24.000 | 24.000 | 6.000 | 30.000 |
| Ajustes de Conversão do Período | - | - | - | - | 260.000 | 260.000 | - | 260.000 |
| Tributos s/ Ajustes de Conversão do Período | - | - | - | - | -90.000 | -90.000 | - | -90.000 |
| Outros Resultados Abrangentes | | | | | 154.000 | 154.000 | 6.000 | 160.000 |
| Ajustes de Instrum. Financ. Reclassificado p/ Resultado | - | - | - | - | 10.600 | 10.600 | - | 10.600 |
| Realização da Reserva Reavaliação | - | - | - | 78.800 | -78.800 | 0 | - | 0 |
| Tributos sobre a Realização da Reserva de Reavaliação | - | - | - | -26.800 | 26.800 | 0 | - | 0 |
| Reclassificações de Resultados Abrangentes | | | | | | 10.600 | - | 10.600 |
| Lucro Líquido do Período | - | - | - | 250.000 | - | 250.000 | 22.000 | 272.000 |
| Constituição de Reservas | - | - | 140.000 | -140.000 | - | 0 | - | - |
| Saldos Finais | 1.500.000 | 93.000 | 340.000 | 0 | 382.600 | 2.315.600 | 204.800 | 2.520.400 |
| Outros Resultados Abrangentes do Período | | | | | 154.000 | | | |
| Reclassificação para o Resultado | | | | | 10.600 | | | |
| Lucro Líquido do Período | | | | | <u>250.000</u> | | | |



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 35/2009

| | | |
|----------------------------------------------|------------------|----------------|
| Resultado Abrangente dos Sócios da Companhia | | 414.600 |
| Resultado Abrangente dos Não Controladores | (6.000 + 22.000) | <u>28.000</u> |
| Resultado Abrangente Total | | 442.600 |